

do Sr. M^o entender, ser classificado este facto, como uma tentativa do crime previsto no art. 233 do Code Penal - i. e. - Aquelle que, tomando um falso nome . . . fizer al- gum prejuizo ao Estado - Crime esse a que cor- responde a pena correccional de quinze dias a seis mezes de prisao, ou com multa de um meo; e sendo, á vista de tal pena, impunivel a tentativa de semelhante crime, segundo a expressa disposicao do art. 8.º do referido Code, e claro que pelo deduzido facto, nenhum procedimento criminal p^ode ter lugar.

Este e pois o M^o entender: de V. Ex.^a por em outra coisa enten- der, dignar-se ha expedir-me as suas sabias, e terminantes ordens, para serem prompta e exac- tamente por Vm. cumpridas, na parte que me tocarem. Deos G. a V. Ex.^a em Broc. ^{na Gal} da coroa, 24 d' Outubro de 1861. M^o e Ex.^o J. P. de M^o e Secret. d' Estado dos Negocios da Justica. O Broc. ^{da} Gal da coroa, Joaquim Pereira Gu- maraes.

1861.
Novbr
19.

N.º 1411.

Em cumprim^{to} do Off. de 18
de Novembro 1861.

Sobre a remocao do preso Jo-
se do Telhado, da cadeia de
Borto.

J. P. de M^o e Ex.^o

Se o Sr. José do Telhado, preso na
cadeia de Borto, para onde foi removido por mo-
tivo de precaucao, e seguranca, e que por seus
notorios flagicidios se acha condemnado em 1.^a Ins-
tancia a trabalhos publicos por toda a vida no
Ultramar infunde serios receios de se evadir
da dita cadeia, coadjuvado por outros presos, e

alguns scelerados, e criminosos, e criminosos de feus crimes, que até agora não conseguiram escapar á accão da justiça, tendo feito já duas ou mais tentativas para esse fim, as quaes felizmente foram malogradas, trazendo assim em constante susto e alarme, por feus attrevidos, e abominaveis planos, não só os outros presos pacíficos, e não também os guardas, e mais encarregados da vigilancia e segurança da mencionada Cadea, como informam coherentemente a Presidencia, e a Procuradoria Regia da Relação do Porto em feus adjuntos officios de 15 do corrente, persuadindo-me ser este um dos casos extraordinarios, a que allude o art. 10º do Decreto de 23 de Junho de 1845, e a Portaria a que elle se refere, de 24 de Maio de 1844, em que a causa publica reclama com urgencia a remoção do dito alto criminoso da Cadea da Relação do Porto, onde se acha, para a desta cidade, ou mesmo para a de alguma torre, ou fortaleza, mais proxima, que offereça todas as condições de verdadeira segurança, por ser este o meio mais adequado, e prompto, de se evitar o perigo imminente, que da perversidade do mesmo preso, e das suas incessantes maquinacões, com razão tanto se teme.

Tal é o meu pensar sobre este importante objecto, á cerca do qual V. Ex.^a se dignou mandar ouvir-me com urgencia em Officio do Ministerio da Justiça da data d'hontem.

V. Ex.^a podem tomar o acôrdo que mais acertado e justo lhe parecer.
 Deos. Gra. V. Ex.^a Proc. Reg. G. da corõa, 19 de Novembro de 1861. *Amo* *Em* *o* *Minis*
 tro e Secret. d'Estado dos Neg.^{os} da Justiça

O Procurador Geral da Coroa Joaquim
Bereira Guimarães.

1861.

Dezembro

4.

N.º 1418. Em Cumprim.º do Officio de

22 de Novembro de 1861.

Sobre o Requerim.º de Int.º Thomaz
Quartin, pedindo, que, pe-
lo intermedio do Agente Consu-
lar na Australia, se promova o
cumprimento da Rogatoria.

M.º e C.º

Se a accção, proposta pelo Supplican-
te Antonio Thomaz Quartin, no Juizo da 2.ª Vara
desta Cidade contra D. Carlota Joaquina Thea, e
seu Marido Alexandre Thea, residentes na
Colonia de Victoria na Australia, bem como contra
outras pessoas residentes em Lisboa, para lhes pe-
dir os bens das Capellas instituidas por Diogo Be-
reira, e Mutter Brites de Sequeira, e por Gomes
Henriques, é em virtude de denuncia dada
nos termos da Lei de 23 de Maio de 1775 - do Decré-
to de 5 de Jho de 1796 - e da Portaria de 23 de Março
de 1853 - não soffre duvida que, sendo em tal caso a
Fazenda Publica a parte principal nessa causa,
deve o Governo encarregar ao Agente Consular
de Portugal na Australia, ou na sua falta, a quem
suas vezes fizer, o cumprimento da Carta Rogo-
tória, dirigida ás Authoridades Judiciaes daquel-
le Continente estrangeiro, para serem citados os
dous sobreditos conjuges accionados, alli resi-
dentes, como se pratica a respeito de todas as
Rogatorias expedidas por bem da Fazenda
Nacional.

Se a accção, porem é intentada
pelo Supp.º, como parte particularmente in-
teressada, em razao do direito que julgue as